arouca
câmara
municipal

Regulamento

Atribuição de incentivos à criação de gado da raça arouquesa

Preâmbulo

A criação de gado da raça arouquesa assumiu já uma posição de relevo na bovinicultura nacional e, em especial, no concelho de Arouca, principalmente na zona mais serrana que tem na criação e venda de gado de raça arouquesa a sua principal fonte de rendimento

Contudo, esta atividade produtiva tem vindo a registar uma quebra, verificando-se nos últimos anos um decréscimo do efetivo, em grande parte devido ao envelhecimento da população que habita esse meio rural. Urge assim inverter esta tendência através de incentivos de apoio a todos os criadores de animais de Raça Arouquesa, promovendo a melhoria económica das populações rurais, fomentando o aumento da criação de gado de Raça Arouquesa, a fixação da população e a defesa de um património genético de um valor incomensurável para o concelho de Arouca.

Na verdade, para além de se tratar de uma raça autóctone que, naturalmente, importa preservar, a criação de gado dessa raça continua ainda a preencher uma parcela significativa da atividade económica desenvolvida no Município e a desempenhar um papel fundamental na fixação das populações nas aldeias das serras de Arouca.

No âmbito do planeamento e do desenvolvimento, compete à Câmara Municipal promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal.

Deste modo, ao abrigo do disposto na alínea l) do nº2 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, a Câmara Municipal delibera aprovar o seguinte:

arouca
câmara
municipal

Regulamento

Artigo 1º
Objeto

O presente regulamento tem por objeto definir as normas de atribuição de incentivos à criação de gado de raça arouquesa pelos produtores do Município de Arouca**.**

Artigo 2º
Incentivo

1. A Câmara Municipal promove, anualmente, no âmbito do programa da Feira das Colheitas, uma concentração de gado bovino da raça arouquesa, atribuindo aos respetivos produtores um incentivo à criação, por cada animal que reúna os requisitos previstos no artigo seguinte.

2. O montante do incentivo anual referido no número anterior será atribuído, cumulativamente, da seguinte forma:

a) 1 a 10 animais: 100€ por bovino

b) de 11 a 20 animais: 50€ por bovino

c) mais de 20 animais: 30€ por bovino

3. O montante definido no número anterior poderá ser alterado, anualmente, por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 3º
Requisitos

1. Para efeitos de atribuição do incentivo a que alude o artigo anterior, só podem ser candidatados os bovinos que, cumulativamente:

a) Sejam classificadas de raça arouquesa;

b) Tenham nascido no concelho de Arouca no ano anterior ao da candidatura;

c) Tenham nascido em exploração do concelho de Arouca e mantidos pelo detentor que se candidata ao incentivo durante três meses contínuos;

d) Reúnam todos os requisitos exigidos por lei, designadamente o registo no Sistema Nacional de Identificação e Registo de Bovinos (SNIRB), devidamente atualizados.

e) Possuam o registo genealógico;

f) Em caso de dúvida da Raça será à ANCRA - Associação Nacional dos Criadores da Raça Arouquesa que compete fazer a confirmação

g) Quando houver mais do que um detentor a candidatar-se com o mesmo animal, o incentivo será atribuído ao detentor que cumpriu os primeiros três meses de retenção;

Artigo 4º
Candidatura

1. A candidatura é apresentada pelo respetivo produtor, em impresso próprio, a fornecer pelos serviços municipais, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do B.I. e do cartão de contribuinte ou do cartão de cidadão;

b) Documento identificativo do NIB;

c) Fotocópia do documento de registo no SNIRB

d) Fotocópia do certificado de registo genealógico;

2. O prazo para a entrega da candidatura é definido anualmente por despacho da(o) Presidente da Câmara, sendo publicitado através de avisos a afixar nos locais habituais.

Artigo 5º
Análise e aprovação das candidaturas

As candidaturas são analisadas pelo Médico Veterinário Municipal, que as submete à consideração e aprovação da(o) Presidente da Câmara, acompanhadas de um relatório fundamentado, donde conste as candidaturas admitidas e excluídas, a identificação dos animais abrangidos, tendo em conta os requisitos exigidos no artigo 3º, e a identificação dos respetivos produtores.

Artigo 6º
Pagamento

A atribuição do incentivo é efetuada simbolicamente no ato da concentração a que alude o nº 1 do artigo 2º, sendo o pagamento efetuado ao produtor candidato, mediante transferência bancária, no prazo máximo de trinta dias a contar daquele ato.

Artigo 7º
Disposições finais

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

arouca
câmara
municipal

APROVAÇÃO:

O presente regulamento foi aprovado pela **CÂMARA MUNICIPAL**, em reunião de 16/09/2008

Publicitação:

Aviso nº 46, de 22/9/2008

1.ª Alteração **APROVADA** pela **Câmara Municipal** em reunião de 1/06/2010

Publicitação – Edital n.º 27, de 11/6/2010

2.ª Alteração **APROVADA** pela Câmara Municipal em reunião de 18/12/2012

Publicitação – Edital n.º 48/2012, de 26/12/2012

3.ª Alteração **APROVADA** pela Câmara Municipal em reunião de 22/09/2020.

Publicitação – Edital n.º 41/2020, de 22/09/2020.